



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025.....	1
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES.....	3
CAPÍTULO III DA GESTÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO.....	4
CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE CONTEÚDOS.....	5
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
ANEXO 1 – MAPA GERAL DO SITE.....	9
ANEXO 2 – CONTEÚDO SISTEMAS.....	10
ANEXO 3 – CONTEÚDO SERVIÇOS.....	11
ANEXO 4 – MENU DE TRANSPARÊNCIA DO TCE -PR.....	12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025*

Dispõe sobre a gestão dos conteúdos do portal institucional, subportais e hotspots do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), na internet e na intranet, do aplicativo móvel institucional, bem como sobre a gestão do respectivo ambiente tecnológico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 69297- 2/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a gestão dos conteúdos do portal institucional, subportais e hotspots do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), na internet e na intranet, do aplicativo móvel institucional, bem como sobre a gestão do respectivo ambiente tecnológico.

Parágrafo único. Cabem às unidades do Tribunal, no âmbito da gestão dos conteúdos do portal institucional, da intranet e do aplicativo móvel, a responsabilidade pela inclusão, manutenção, supervisão e supressão de conteúdos, conforme o disposto no art. 149 do Regimento Interno.

Art. 2º O portal institucional do TCE-PR compreende o site principal, os subportais e os hotspots temáticos, por meio dos quais são disponibilizadas, para acesso público, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.

§ 1º Entende-se como subportais, o portal da Escola de Gestão Pública (EGP) e da Revista Digital.

§ 2º Entende-se como hotspots temáticos, sites de campanha, site das contas do governador e outros.

§ 3º O portal do Ministério Público de Contas (MPC) terá domínio próprio.

Art. 3º São objetivos do portal institucional e do aplicativo móvel:

I - contribuir para a estratégia global de comunicação do TCE-PR, fornecendo informações claras, concisas e tempestivas para públicos especializados, fiscalizados e para a sociedade;

II - informar a sociedade sobre o cumprimento da missão institucional do TCE-PR;

* Nota da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n. 3.576, p.45-48, 27 nov. 2025.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

III - ser instrumento de transparência e de prestação de contas dos atos, decisões e atividades desenvolvidas pelo TCE-PR;

IV - ser como instrumento de comunicação direta entre o TCE-PR e a sociedade;

V - contribuir para o gerenciamento da imagem do TCE-PR;

VI - ser, reconhecidamente, instrumento confiável de divulgação de informações, estatísticas e dados econômicos, contábeis e orçamentários dos seus fiscalizados;

VII - promover a imagem do TCE-PR como instituição de Estado que atua na promoção da cidadania, fiscalizando as prestações de contas de órgãos e entidades estaduais, municipais e privadas que recebem recursos públicos, além de estimular a participação do Controle Social neste acompanhamento;

VIII - garantir a fidedignidade na divulgação de informações relativas à atuação do TCE-PR;

IX - contribuir para a gestão da informação e para a gestão do conhecimento no TCE-PR;

X - disponibilizar serviços úteis aos fiscalizados e à sociedade.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A divulgação de conteúdo no portal institucional do TCE-PR e no aplicativo móvel fundamenta-se no direito de acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como nas normas e regramentos vigentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) relativas ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP), ou outro que vier a substituí-lo, sendo executada em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes gerais:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - fomento à cultura de transparência na administração pública;

IV - desenvolvimento do controle social da administração pública;

V - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 5º Serão observadas as diretrizes de padronização e conformidade legal estabelecidas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, conforme disposto na Resolução CGI.br/RES/2009/003/P.

Art. 6º Constituem diretrizes específicas para o conteúdo divulgado no portal da internet, na intranet e no aplicativo móvel do TCE-PR:

I - utilização de linguagem simples (clara, concisa e objetiva), de modo a ser compreendida pelos diversos públicos de interesse do TCE-PR, e aplicação das normas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

gramaticais da Língua Portuguesa vigentes;

II - priorização de conteúdo informativo, com dados históricos e referências normativas;

III - primor pela atualidade, pertinência e precisão das informações disponibilizadas;

IV - adoção dos padrões de acessibilidade, usabilidade e responsividade definidos pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e cumprimento das demais normas específicas sobre esses temas;

V - utilização da identidade visual oficial e dos padrões editoriais e visuais especificados pela Diretoria de Comunicação Social, por meio do Núcleo de Imagem;

VI - observância à Política de Segurança da Informação e Comunicações do TCE-PR (PSIC), no que se refere ao uso de bases de dados e proteção à informação;

VII - observância à Política de Comunicação do TCE-PR, no que se refere à divulgação de informações de caráter jornalístico e uso das redes sociais;

VIII - observância ao Princípio da Transparência, aplicado às atividades desenvolvidas pelo TCE-PR;

IX - observância à Política de Privacidade e Termos de Uso definida para o portal;

X - observância à Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º Constituem diretrizes para a arquitetura da informação do portal institucional da internet, da intranet e do aplicativo móvel do TCE-PR:

I - aprimoramento da usabilidade, por meio da compreensão do comportamento do usuário de forma a favorecer um fluxo de navegação intuitivo, lógico e com acesso rápido à informação desejada;

II - responsividade, de forma que seu design e suas funcionalidades se adaptem a diferentes tecnologias e formatos de tela de dispositivos fixos e móveis;

III - acessibilidade, por meio da incorporação de soluções que favoreçam a experiência de navegação do usuário, inclusive de pessoas com deficiência;

IV - universalidade do formato das informações expostas, utilizando o conceito de dados abertos e padronizados, como CSV, PDF, RTF e outros, evitando a adoção de formatos proprietários;

V - serviços disponibilizados com procedimentos de acesso, solicitação e acompanhamento simples, de fácil uso e com orientação para o autosserviço.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

Art. 8º A responsabilidade pela gestão do ambiente tecnológico em que está hospedada a plataforma é atribuída à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), a qual compete:

I - zelar pela observância das diretrizes das políticas de tecnologia da informação em uso pelo TCE-PR;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

II - assegurar a conformidade com as normas de proteção de dados e privacidade;

III - garantir a disponibilidade e a segurança da plataforma;

IV - realizar manutenções e atualizações evolutivas indicadas pelo fabricante da plataforma;

V - produzir e manter *web services*, componentes ou outros elementos tecnológicos que se integrem com a plataforma, de acordo com as necessidades institucionais;

VI - atribuir ou restringir o acesso à ferramenta de publicação de conteúdo do portal para grupos de rede e servidores, mediante solicitação;

VII - monitorar o desempenho da plataforma e implementar melhorias contínuas;

VIII - fornecer suporte técnico aos usuários da plataforma.

§ 1º Em caso de indisponibilidade da plataforma, comunicar a Diretoria de Comunicação Social (DCS).

§ 2º Os pedidos de que tratam os incisos IV, V e VI, deverão ser realizados por meio da ferramenta de GSTI (Gerenciamento de Serviços de TI) do Tribunal.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE CONTEÚDOS

Art. 9º A responsabilidade pela gestão dos conteúdos do portal institucional do TCE-PR, da intranet e do aplicativo móvel cabe à Diretoria de Comunicação Social (DCS), por meio da Gerência de Mídias Digitais, à qual competem as seguintes atividades:

I - acompanhamento e monitoramento dos conteúdos disponibilizados diretamente pelas unidades, quanto à sua adequação e atualidade, observando, no que couber, as diretrizes e normas vigentes;

II - contato com as unidades responsáveis, quando identificadas inconformidades ou lacunas nas publicações, para correção;

III - avaliação e inclusão de novos conteúdos que tiverem sua publicação solicitada pelas unidades;

IV - avaliação e validação, junto às instâncias pertinentes, da criação de novos menus, links, banners e outros na estrutura do portal, Intranet e aplicativo móvel;

V- monitoramento do padrão visual;

VI - monitoramento e análise do desempenho dos portais e aplicativo, utilizando métricas e indicadores de desempenho para identificar áreas de melhoria;

VII - coleta e análise do feedback dos usuários para melhorar continuamente a experiência digital, por meio da disponibilização de um e-mail próprio para contato;

VIII - solicitação à Escola de Gestão Pública, de treinamentos e capacitações para os servidores, sobre a utilização e atualização dos portais e aplicativo móvel;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

IX - proposição e coordenação de projetos de desenvolvimento e melhorias dos portais, intranet e aplicativo móvel;

X - criação e manutenção de documentação detalhada e procedimentos operacionais para a gestão dos portais, intranet e aplicativo móvel;

XI - estabelecimento de políticas para a concessão de acesso e perfis à plataforma, para publicação e edição de conteúdos;

XII - gerenciamento e manutenção de cadastro dos servidores responsáveis pela publicação, atualização, manutenção e edição de conteúdo;

XIII - solicitação da revisão e da validação periódica dos conteúdos divulgados aos responsáveis pela produção (autores) e checagem (editores e editores-chefes);

XIV - zelo pelo conteúdo dos portais, intranet e aplicativo móvel, para que estejam de acordo com os padrões, os objetivos e as diretrizes estabelecidos por esta Instrução, sugerindo, às unidades, a sua retirada quando desatualizados, obsoletos ou desnecessários;

XV - zelo pela arquitetura da informação do portal:

a) em consonância com o Manual da Marca do TCE-PR;

b) em consonância com os critérios de comunicação visual aplicados pelo Núcleo de Imagem, da Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR;

c) partir de uma categorização de conteúdo que favoreça a sua localização e o monitoramento do desempenho do portal e do aplicativo quanto à sua usabilidade;

d) compatibilizando a necessidade de comunicação da instituição com as características de cada público-alvo usuário do portal, Intranet e aplicativo.

XVI - solicitação à DTI, via ferramenta de GSTI, de correções necessárias no âmbito de suas competências;

XVII - acompanhamento da atualização dos conteúdos publicados no subportal da Escola de Gestão Pública e no portal do Ministério Público de Contas (MPC).

Parágrafo único. A periodicidade do acompanhamento e monitoramento de que trata este artigo será de 12 (doze) meses, podendo ser inferior a esse prazo, dependendo da necessidade.

Art. 10. A responsabilidade pela gestão dos conteúdos do subportal da Escola de Gestão Pública será atribuída à própria unidade.

Art. 11. A responsabilidade pela gestão dos conteúdos do portal do Ministério Público de Contas será atribuída à própria instituição.

Art. 12. A supervisão da qualidade dos conteúdos do portal institucional do TCE-PR, da intranet e do aplicativo móvel cabe à DCS, à qual competem as seguintes atividades:

I - revisão e edição de textos de ambientação produzidos pelas unidades do TCE-PR;

II - avaliação do material quanto à correção gramatical, ortográfica, padronização e adequação dos textos aos critérios da linguagem simples;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

III - padronização de estilo, buscando-se dar uniformidade e inteligibilidade às informações produzidas e disponibilizadas;

IV - padronização de comunicação visual, por meio do Núcleo de Imagem, buscando-se dar uniformidade a cores, imagens, logotipos, logomarcas e outros elementos gráficos;

V - atendimento às demandas e consultas encaminhadas pela Gerência de Mídias Digitais.

Parágrafo único. Entende-se por “textos de ambientação” aqueles que fornecem um contexto, uma introdução ou uma explicação sobre o tema que será abordado na página ou área do portal e do aplicativo.

Art. 13. Cabe aos Autores e Editores, das unidades do TCE-PR, as seguintes atribuições quanto ao conteúdo a ser publicado:

I - Autores: elaboração e edição;

II - Editores: elaboração, revisão, edição e publicação.

§ 1º A inclusão, atualização e publicação de conteúdos, pelas unidades, serão executadas diretamente na plataforma de gestão de conteúdo, conforme responsabilidades definidas nos Anexos 1 a 4 desta normativa.

§ 2º Cabe aos gestores das unidades a indicação e atualização, junto à Gerência de Mídias Digitais, dos nomes dos Autores e Editores, responsáveis nas suas unidades pela elaboração, revisão e publicação dos conteúdos.

Art. 14. Fica estabelecido que a publicação de notícias de caráter jornalístico no portal institucional, na intranet e no aplicativo móvel é atribuição exclusiva da DCS, cabendo às demais unidades do Tribunal a publicação de conteúdos de caráter eminentemente técnico.

§ 1º Consideram-se notícias, para fins de publicação no portal institucional, os relatos jornalísticos de atos e fatos de interesse público, produzidos no âmbito do Tribunal ou decorrentes de suas atividades constitucionais e institucionais.

§ 2º Caso as demais unidades do Tribunal considerem necessária a divulgação jornalística e o registro fotográfico de atos e fatos produzidos em seu âmbito, incluída aqui a postagem de material noticioso no portal do TCE-PR, deverão contatar a DCS, que avaliará, segundo critérios técnicos, a viabilidade da produção e divulgação destes conteúdos, efetuando a apuração, redigindo os textos e, na sequência, providenciando a sua publicação, após aprovação da unidade solicitante.

Art. 15. A criação, inclusão e/ou modificação de áreas e páginas, bem como alterações nos menus e itens de menu, criação de elementos gráficos e componentes, categorias e páginas do portal, intranet e aplicativo móvel, são atribuições da Gerência de Mídias Digitais, que discutirá sua pertinência e viabilidade com as unidades, submetendo as solicitações de mudanças ao crivo e aprovação da Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) e da Diretoria-Geral (DG), quando couber.

§ 1º As ações relacionadas neste artigo deverão ser solicitadas via ferramenta de gestão de serviços do Tribunal (Central de Serviços) e devem ser justificadas tecnicamente, com base estatística de suporte, além de outros estudos pertinentes à área, quando couber.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 2º Quando houver a necessidade de integração com sistemas do Tribunal e apoio na gestão da plataforma, caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) auxiliar a DCS, por meio da Gerência de Mídias Digitais, no atendimento às demandas apresentadas.

Art. 16. Cabe aos gestores das unidades do TCE-PR acompanhar, periodicamente, o portal institucional e o aplicativo móvel, no que se refere às respectivas áreas, páginas, itens e subitens de menu sob sua responsabilidade, conforme definido nos Anexos desta normativa, promovendo a atualização dos conteúdos sempre que necessário.

Parágrafo único. Identificadas falhas de ordem técnica, estas deverão ser comunicadas à Gerência de Mídias Digitais, para fins de correção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Integram esta Instrução de Serviço os Anexos 1 a 4, com as seguintes denominações:

- I - Anexo 1: Mapa Geral do Site;
- II - Anexo 2: Conteúdo Sistemas;
- III - Anexo 3: Conteúdo Serviços;
- IV - Anexo 4: Menu Transparência do TCE-PR.

Art. 18. Revoga-se a Instrução de Serviço nº 54, de 24 de maio de 2013.

Art. 19. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

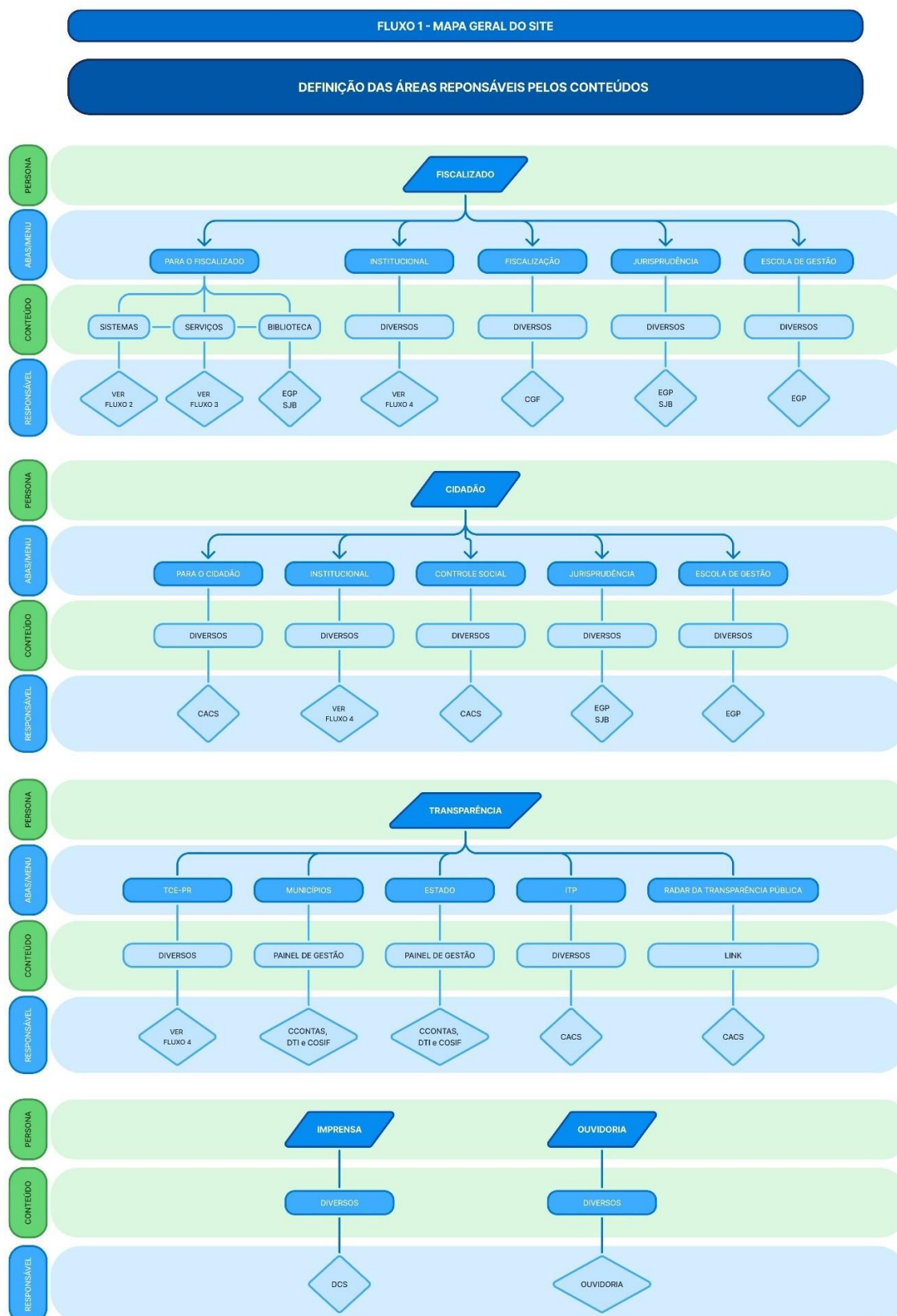
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

ANEXO 1 - MAPA GERAL DO SITE





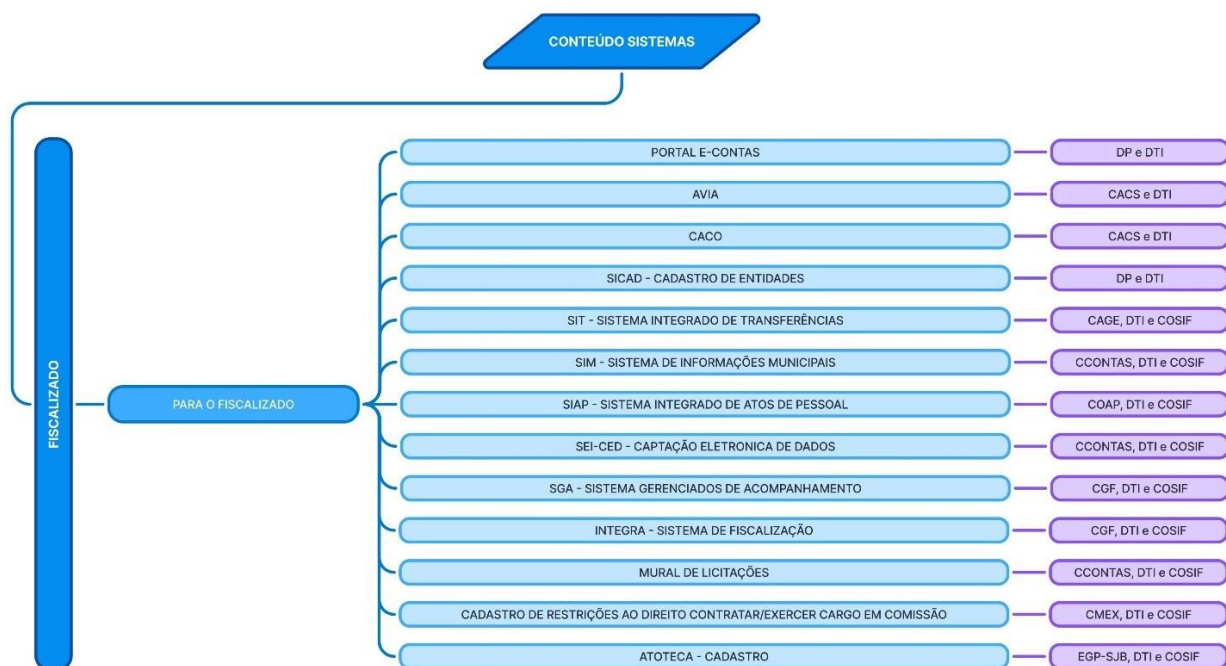
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

ANEXO 2 - CONTEÚDO SISTEMAS

FLUXO 2 - CONTEÚDO SISTEMAS

DEFINIÇÃO DAS ÁREAS REPOSNÁVEIS PELOS CONTEÚDOS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

ANEXO 3 - CONTEÚDO SERVIÇOS

FLUXO 3 - CONTEÚDO SERVIÇOS

DEFINIÇÃO DAS ÁREAS REPONSÁVEIS PELOS CONTEÚDOS





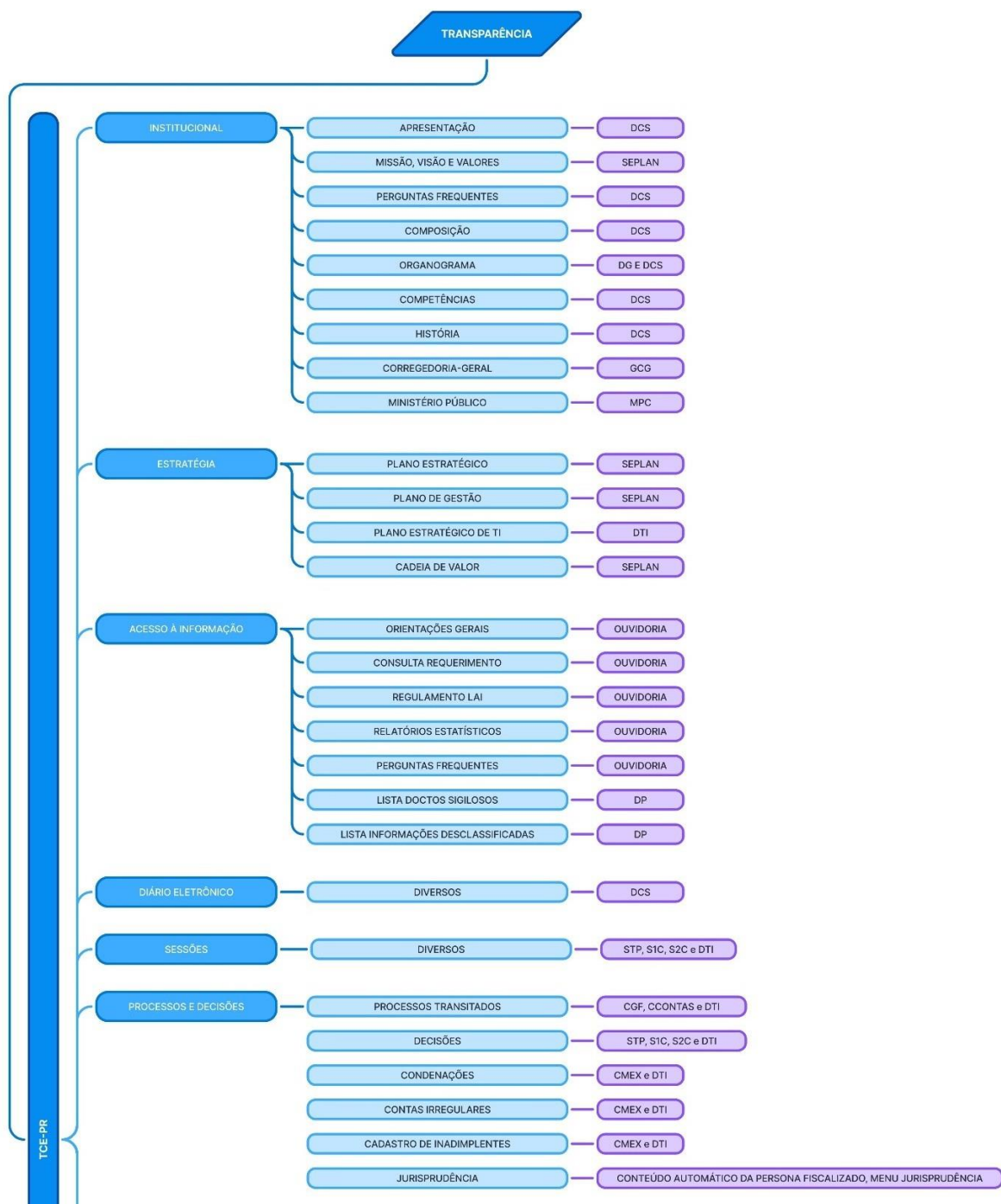
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

ANEXO 4 - MENU DE TRANSPARÊNCIA DO TCE -PR

FLUXO 4 - MENU TRANSPARÊNCIA DO TCE-PR

DEFINIÇÃO DAS ÁREAS REPOSNÁVEIS PELOS CONTEÚDOS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

